



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102/2007

Defere ao Juiz Classista aposentado Flaviano Limongi, a inclusão em seus proventos da vantagem adicional de 20% a que se refere o art. 184, inc. III, da Lei nº 1.711/52.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores Federais BENEDICTO CRUZ LYRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, dos Exmos. Juízes ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, Juíza Titular da 7ª VT de Manaus, convocada, e da Exma. Procuradora do Trabalho da PRT-11ª Região, Dra. VALDIRENE SILVA DE ASSIS,

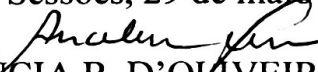
CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência de fls. 95/97, constante dos autos do processo TRT. Nº MA-310/2006,

RESOLVEU, por unanimidade de votos,


I - ALTERAR o fundamento legal do ato concessório de aposentadoria do Juiz Classista FLAVIANO LIMONGI, como sendo o art. 74, parágrafo único da lei Complementar nº 35/79, combinado com o art. 3º, inc. I, alínea *a*, da Lei nº 6.903/81, tendo em vista que após o ato concessório primitivo o requerente juntou ao processo certidão de tempo de serviço que lhe garantia aposentadoria voluntária com proventos integrais.

II - DEFERIR ao Juiz Classista Flaviano Limongi, a inclusão em seus proventos da vantagem adicional de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 184, inc. III, da Lei nº 1.711/52, com fundamento na Súmula 237 do Tribunal de Contas da União e no Acórdão TST/Pleno, Proc. RMA-30039/2002-909-09-00.3, observando-se que, em face da prescrição prevista no art.110, inc. I, da Lei nº 8.112/90, a retroação dos efeitos financeiros será limitada aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento do pedido, ou seja 10.4.2001.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2007


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

VISTO:


FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região